

Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



Lei Nº 17/2024

09 de dezembro de 2024.

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA FAMÍLIA NA ESCOLA A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga com fundamento no Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal frente a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído A Semana Municipal da Família na escola, no âmbito do Município de Campo Maior, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de maio.

§ 1º - Esta Lei tem o objetivo de promover o fortalecimento do aprendizado através da integração entre família e escola por meio da realização de atividades e eventos no espaço escolar, ressaltando a importância da participação familiar nas atividades acadêmicas, na formação moral, ética e socioemocional dos envolvidos.

§ 2º - A Semana da Família será realizada por todas as escolas da rede pública municipal de ensino do município de Campo Maior.

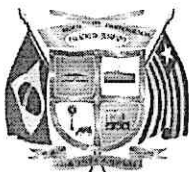
Artigo 2º - São diretrizes para a realização Semana Municipal da Família na Escola:

I - agenda de atividades e palestras que tratem da importância da integração da família no acompanhamento das atividades pedagógicas e socioeducativas desenvolvidas pela escola;

II - o reconhecimento da Família como base da sociedade e o do dever do estado de protegê-la, conforme art.226 da Constituição Federal;

III - o fortalecimento de ações integradas e articulação entre os diversos órgãos da Administração Pública, sociedade civil e entidades religiosas para a transmissão de princípio de cidadania e direitos humanos.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação fomentar, organizar e coordenar as ações da Semana Municipal da Família.



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



PARÁGRAFO ÚNICO – As ações da Semana necessariamente envolverão a participação de professores, estudantes, funcionários, pais, responsáveis, que procurarão promover diferentes maneiras de se conectarem e incentivar a participação de toda a comunidade no entorno da Unidade Escolar.

Art. 4º - Para consecução das diretrizes previstas por esta lei a Secretaria Municipal de Educação poderá firmar instrumentos de cooperação e parceria com:

I – As diferentes esferas do Poder Público Municipal;

II – Organizações da sociedade civil de direitos humanos e religiosos que se dedicam a matéria.

Art. 5º - As despesas para execução desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Sebastião de Sena Rosa Neto
Presidente da Câmara